



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade analisar, de forma técnica e fundamentada, a necessidade da Administração e identificar, no mercado, a solução mais adequada e eficiente para o seu atendimento.

Trata-se de etapa indispensável ao processo licitatório, voltada à avaliação de viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, sustentabilidade e planejamento que regem a Administração Pública.

A elaboração deste documento visa fornecer os subsídios técnicos necessários à instrução do processo, permitindo a adequada especificação do objeto e a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público. Para tanto, justifica-se a estruturação de estudo fundamentado, voltado à eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de caixas d'água, dedetização, controle de pragas e sanitização de ambientes nos prédios públicos municipais, permitindo à Administração identificar, com base em dados concretos e pesquisa de mercado, a alternativa mais vantajosa para suprir a demanda das diversas Secretarias Municipais.

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s), pelo sistema de registro de preços, para a prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água, dedetização, desratização, controle integrado de pragas urbanas e, a serem executados, conforme a necessidade da Administração, nos prédios públicos vinculados às diversas Secretarias Municipais.

Os serviços a serem contratados incluem todas as atividades, insumos, equipamentos, mão de obra especializada e produtos necessários à perfeita execução, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente aquelas editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos de controle.

O objeto contempla, ainda, a execução dos serviços de forma programada ou emergencial, de acordo com as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, visando garantir a preservação da saúde pública, a qualidade da água utilizada, a segurança sanitária dos ambientes e a adequada manutenção das instalações públicas municipais.

3. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente da Administração Municipal em assegurar condições adequadas de higiene, saúde e segurança nos espaços públicos sob sua responsabilidade, incluindo prédios administrativos, educacionais, unidades de saúde e demais instalações públicas.

Trata-se de medida preventiva e corretiva essencial para o bom funcionamento da estrutura pública, especialmente no tocante à manutenção da qualidade da água armazenada nos reservatórios utilizados para consumo humano, bem como ao controle e combate de vetores biológicos, pragas urbanas e agentes patogênicos potencialmente prejudiciais à saúde da população e dos servidores.

A limpeza e desinfecção periódica de caixas d'água é medida técnica indispensável para garantir a potabilidade da água distribuída, conforme as diretrizes da Vigilância Sanitária e os parâmetros estabelecidos em lei.

Da mesma forma, os serviços de dedetização são imprescindíveis para a prevenção de infestações e surtos, contribuindo para o controle de doenças e promovendo ambientes mais seguros, especialmente em locais de grande circulação de pessoas, como escolas, postos de saúde, repartições administrativas e espaços coletivos.

Ademais, em virtude da natureza intermitente e da imprevisibilidade da demanda, que pode se intensificar em decorrência de inspeções sanitárias, surtos endêmicos ou eventos específicos, justifica-se a adoção do sistema de registro de preços, garantindo à Administração maior flexibilidade, economicidade e agilidade na contratação dos serviços sempre que houver necessidade, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Por fim, a presente contratação revela-se plenamente alinhada ao interesse público, na medida em que contribui para



a preservação da saúde coletiva, para a integridade das instalações públicas e para a eficiência administrativa, respeitando os princípios da prevenção, razoabilidade, continuidade do serviço público e da dignidade dos usuários.

4. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento, a Administração Pública Municipal ainda está desenvolvendo o plano de contratação anual, portanto, para esse ano não foi finalizado. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão.

Ainda que não haja um Plano de Contratações Anual, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. A previsão de recursos financeiros necessários para a realização desta contratação está incluída no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, que exercem atividade compatível com o objeto da licitação, devendo apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, incluindo comprovação da capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

A exigência de documentos relativos à qualificação técnica das licitantes, encontra amparo legal e técnico, estando diretamente vinculada à natureza dos serviços a serem contratados, os quais envolvem limpeza de caixas d'água, dedetização e sanitização de ambientes em prédios públicos. Trata-se de serviços que afetam diretamente a saúde pública, exigindo conhecimento técnico especializado e responsabilidade sanitária, motivo pelo qual a Administração Pública deve zelar para que somente empresas tecnicamente capacitadas participem do certame.

A obrigatoriedade de apresentação de registro junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) ou de outro Conselho decorre do fato de que essas atividades envolvem o uso de produtos químicos controlados, cuja manipulação exige acompanhamento técnico de profissional legalmente habilitado. Tal medida visa assegurar que a empresa disponha de competência técnico-profissional e opere conforme os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização, como o Conselho Federal de Química ou outro conselho e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Assim, garante-se maior segurança na execução dos serviços, prevenindo riscos à saúde da população e ao meio ambiente.

De igual modo, exige-se a comprovação de que o profissional responsável técnico indicado possua vínculo com a empresa licitante, seja por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou participação societária. Essa exigência evita a prática comum de apresentar profissionais apenas no momento da licitação, sem que haja, de fato, disponibilidade do profissional para atuar na execução contratual. Ao admitir diferentes formas de vínculo, a Administração respeita os princípios da razoabilidade e da ampla competitividade, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União.

A exigência do Alvará de Licença Sanitária, por sua vez, é medida indispensável à regularidade do exercício da atividade, especialmente em razão dos riscos sanitários decorrentes dos serviços licitados. O alvará atesta que a empresa está autorizada pelos órgãos de vigilância sanitária a operar, conforme padrões de higiene, segurança e controle exigidos pelas normas federais, estaduais e municipais. Trata-se, portanto, de requisito essencial para assegurar que a empresa esteja em condições legais de prestar os serviços contratados, em conformidade com as normas de saúde pública.

Por fim, a declaração da empresa licitante quanto à responsabilidade pela destinação correta das embalagens dos produtos utilizados justifica-se pelo interesse da Administração em contratar empresas comprometidas com a sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Tal medida reforça o compromisso da Administração com práticas ambientalmente responsáveis e com a redução de impactos negativos ao meio ambiente, especialmente diante do uso de produtos químicos em áreas públicas.

Dessa forma, as exigências relativas à qualificação técnica demonstram-se pertinentes, proporcionais e compatíveis com o objeto da contratação, encontrando respaldo nos artigos 62, 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A sua inclusão tem por finalidade resguardar o interesse público, assegurando a contratação de empresas técnica e legalmente aptas, com capacidade comprovada para executar serviços de alta relevância sanitária e ambiental.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE



As estimativas da presente contratação foram elaboradas a partir de levantamento das demandas encaminhadas pelas diversas Secretarias Municipais, considerando a experiência de contratações anteriores, a necessidade permanente de higienização de reservatórios de água e a execução de serviços de dedetização, desratização, controle de pragas e sanitização de ambientes nos prédios públicos.

O quantitativo levou em consideração fatores como: o número de prédios sob responsabilidade da Administração, a existência de reservatórios de diferentes capacidades, a periodicidade mínima recomendada para limpeza de caixas d'água e higienização preventiva, além das orientações da Vigilância Sanitária quanto ao controle de vetores e à potabilidade da água consumida pela população.

Cumprir destacar que os serviços objeto desta contratação serão executados de acordo com a necessidade e a demanda apresentada pela Administração Municipal, de modo a garantir a preservação da saúde pública e a manutenção das condições adequadas de funcionamento das instalações públicas.

Por fim, ressalta-se que a reunião em um único procedimento licitatório dos serviços de limpeza de caixas d'água, dedetização, desratização e sanitização contribui para maior racionalidade administrativa, viabilizando economia de escala, padronização das atividades e redução de custos decorrentes da fragmentação de contratações.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado teve como finalidade identificar as alternativas existentes e avaliar as soluções disponíveis para atender à necessidade da Administração Municipal, considerando aspectos técnicos, econômicos e de eficiência. A análise evidenciou que existem empresas especializadas na execução de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água, dedetização, desratização, controle de pragas e sanitização de ambientes, com atuação consolidada no mercado e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

O estudo foi elaborado com base nos balizamentos realizados junto a plataforma Banco de Preços.

A contratação direta pela Administração mostrou-se inviável, uma vez que o Município não dispõe de equipe técnica qualificada, equipamentos específicos ou insumos controlados necessários para a execução desses serviços de forma segura e regular.

A opção por contratações pontuais e isoladas também se revelou desvantajosa, pois implicaria fragmentação de processos, aumento de custos administrativos e dificuldade de fiscalização e padronização dos serviços. Diante disso, a alternativa mais vantajosa identificada foi a contratação mediante sistema de registro de preços, solução que assegura flexibilidade, economicidade, maior competitividade entre os fornecedores e padronização da execução, permitindo que os serviços sejam realizados conforme a necessidade e a demanda da Administração Municipal.

Sob o aspecto técnico, a contratação de empresa especializada garante a observância às normas da ANVISA, às exigências do Conselho Regional de Química ou de outro conselho e às determinações da legislação sanitária vigente, o que confere maior segurança e confiabilidade à execução. Sob o aspecto econômico, a adoção do sistema de registro de preços proporciona ganhos de escala, racionalização administrativa e redução de custos, ao evitar a necessidade de múltiplas licitações ao longo do exercício financeiro.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços por meio de registro de preços, por ser a alternativa que melhor equilibra técnica, segurança, eficiência e economicidade, atendendo integralmente ao interesse público.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando a necessidade de adoção de critérios objetivos, transparentes e fundamentados. O cálculo levou em consideração os preços unitários referenciais obtidos a partir de balizamentos junto plataforma Banco de Preços, consultas a contratações anteriores realizadas por outros municípios com objeto similar, bem como pesquisa direta junto a empresas fornecedoras especializadas no ramo.

As informações coletadas permitiram a formação de uma média de mercado que reflete valores praticados de forma regular e compatível com o setor. Essa metodologia assegura que a Administração disponha de parâmetros adequados para



avaliar a razoabilidade das propostas que vierem a ser apresentadas no certame, prevenindo tanto a superestimativa quanto a subavaliação dos custos.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 30.717,25 (trinta mil setecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), resultante da soma dos produtos entre as quantidades máximas e os preços unitários de referência dos itens 01 a 09 do Termo de Referência.

As memórias de cálculo utilizadas para a formação do valor global da contratação contemplam a soma dos preços unitários referenciais de cada item do objeto (limpeza de caixas d'água, dedetização, desratização e sanitização de ambientes), aplicados de acordo com a demanda estimada. A consolidação dos dados encontra respaldo nos documentos de suporte anexos, os quais servirão como referência técnica e econômica para a instrução processual e para a tomada de decisão da Administração.

Assim, a estimativa de preços ora apresentada encontra-se devidamente fundamentada, garantindo segurança jurídica, transparência e economicidade ao processo licitatório, e permitindo à Administração Municipal a escolha da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consistirá na contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água, controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização e desratização) de ambientes internos e externos, abrangendo todos os prédios, equipamentos e instalações sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

A execução dos serviços será realizada de forma eventual e conforme demanda, mediante solicitações da Administração, obedecendo aos quantitativos, prazos e condições técnicas estabelecidas no edital e seus anexos. A empresa contratada deverá possuir equipe capacitada, utilizar produtos devidamente autorizados pelos órgãos competentes, apresentar laudos técnicos e atuar conforme as normas vigentes de saúde, segurança e meio ambiente.

A solução contemplará a realização de ações de higienização preventiva e corretiva, assegurando o controle sanitário dos ambientes públicos e contribuindo para a saúde da população, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais. Por meio do sistema de registro de preços, a Administração garante maior eficiência, economicidade e celeridade na contratação dos serviços sempre que houver necessidade concreta, evitando a descontinuidade das atividades e minimizando riscos à saúde pública.

Trata-se, portanto, de uma solução que alia previsibilidade administrativa e flexibilidade operacional, promovendo a manutenção periódica e adequada das condições de salubridade nos ambientes públicos, com respaldo técnico e legal, em consonância com o princípio da eficiência e da proteção ao interesse público.

10. PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITENS

A contratação será realizada por item, de forma a possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores e garantir a seleção das propostas mais vantajosas em cada segmento específico do objeto. A opção pelo parcelamento justifica-se pelo fato de que os serviços de limpeza de caixas d'água, dedetização, desratização, controle de pragas e sanitização de ambientes, embora possuam afinidade entre si, podem ser ofertados por empresas distintas, com diferentes especializações e composições de custos.

Os itens 01 a 09 têm valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 cada, de modo que a participação será exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não se verificando, no caso, as hipóteses de afastamento do art. 49 da mesma Lei.

A adoção do critério por item contribui para assegurar a ampla competitividade, além de garantir maior eficiência econômica, pois permite que a Administração contrate cada serviço pelo menor preço obtido de forma individualizada. Trata-se de medida que também evita a concentração do objeto em apenas um fornecedor, reduzindo riscos contratuais e ampliando a segurança administrativa.

Dessa forma, o parcelamento por item mostra-se técnica e juridicamente adequado, pois respeita a divisibilidade do objeto sem perda da economia de escala e, ao mesmo tempo, fortalece os princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, em atendimento ao interesse público.



11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar resultados concretos voltados à preservação da saúde pública, à segurança sanitária dos ambientes e à manutenção adequada da infraestrutura dos prédios públicos sob sua responsabilidade. Espera-se, em especial, assegurar que a água armazenada nos reservatórios destinados ao consumo humano mantenha padrões de potabilidade compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária, reduzindo significativamente os riscos de contaminações e doenças de veiculação hídrica.

Do mesmo modo, objetiva-se promover ambientes mais salubres e seguros para servidores e usuários dos serviços públicos, por meio da dedetização, desratização e controle de pragas urbanas, prevenindo infestações e surtos que possam comprometer a saúde coletiva, sobretudo em locais de grande circulação de pessoas, como escolas, unidades de saúde e repartições administrativas.

A sanitização de ambientes, por sua vez, contribuirá para a redução da presença de agentes patogênicos em áreas coletivas, funcionando como medida preventiva e corretiva de higiene ambiental, especialmente em situações de maior vulnerabilidade sanitária.

Além dos ganhos diretos à saúde da população, a contratação proporcionará maior eficiência administrativa, ao centralizar os serviços em um procedimento único, com execução sob demanda, assegurando economia de escala, padronização dos procedimentos e racionalização de custos operacionais.

Assim, os resultados esperados consistem na melhoria das condições sanitárias e ambientais dos prédios públicos, na proteção da saúde dos servidores e usuários dos serviços municipais, na maior eficiência e economicidade da gestão e na adoção de práticas compatíveis com os princípios da prevenção, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar providências voltadas à verificação da conformidade da proposta vencedora com os requisitos legais, técnicos e administrativos previstos no edital e nos demais documentos do processo licitatório. Entre essas medidas, destaca-se a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, assegurando-se a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a apresentação do registro junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) ou de outro conselho e do alvará de licença sanitária, indispensáveis para a execução dos serviços.

Também deverá ser conferida a vinculação formal do responsável técnico indicado pela empresa, seja por contrato de trabalho, de prestação de serviços ou participação societária, de modo a garantir que haja efetiva disponibilidade do profissional para o acompanhamento da execução contratual.

A Administração providenciará ainda a verificação da adequação orçamentária e financeira, mediante a devida reserva de dotação orçamentária, em consonância com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a assegurar a existência de recursos para a execução do contrato.

Por fim, será realizada conferência das condições de execução e fiscalização previstas no edital e no termo de referência, de modo a garantir que a futura contratação ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade, resguardando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS/INTERDEPENDENTES

A contratação ora analisada não apresenta caráter interdependente em relação a outros procedimentos licitatórios em andamento, tampouco se confunde com contratos já celebrados pelo Município. Trata-se de objeto autônomo, voltado especificamente à prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água, dedetização, desratização, controle de pragas e sanitização de ambientes nos prédios públicos municipais, sem sobreposição com outras contratações vigentes.

Todavia, é possível reconhecer a existência de correlação indireta com contratações de serviços de manutenção predial, de fornecimento de água potável e de vigilância sanitária, uma vez que a adequada execução do presente objeto contribui para a conservação das instalações e para a promoção da saúde coletiva. Ressalta-se, contudo, que tais vínculos são



de caráter complementar, não havendo interdependência jurídica ou técnica que impeça a tramitação independente do presente processo licitatório.

Assim, a contratação justifica-se de forma autônoma e independente, ao mesmo tempo em que contribui para reforçar os resultados esperados em outras áreas da Administração Municipal, alinhando-se às diretrizes de prevenção, saúde pública e eficiência na gestão dos prédios e serviços públicos.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de limpeza de caixas d'água, dedetização, desratização, controle de pragas e sanitização de ambientes poderá gerar impactos ambientais, especialmente em razão da utilização de produtos químicos potencialmente tóxicos, que, se manipulados ou descartados de forma inadequada, podem ocasionar riscos à saúde humana, à fauna, à flora e à qualidade da água e do solo.

Outro ponto de atenção refere-se ao descarte das embalagens dos produtos utilizados, que, por conterem resíduos químicos, necessitam de destinação correta e segura, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as normas ambientais aplicáveis.

Para mitigar tais riscos, a Administração exigirá das empresas contratadas a observância das seguintes medidas: utilização de produtos devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); acompanhamento técnico por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Química (CRQ) ou outro conselho; capacitação da equipe executora quanto às boas práticas de manipulação e aplicação; armazenamento e transporte dos produtos em conformidade com as normas de segurança; e destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos, mediante comprovação documental.

Além disso, será exigida a apresentação de declaração de responsabilidade ambiental por parte da contratada, assegurando o comprometimento com a sustentabilidade e com a minimização dos impactos negativos decorrentes da execução dos serviços.

Dessa forma, a contratação observa critérios de responsabilidade socioambiental, alinhando-se às políticas públicas de sustentabilidade e garantindo que a execução do objeto se dê de maneira segura, eficiente e ambientalmente responsável.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água, dedetização, desratização, controle de pragas e sanitização de ambientes em prédios públicos municipais revela-se medida técnica, econômica e juridicamente adequada para atender à necessidade da Administração.

A contratação, a ser realizada pelo sistema de registro de preços e de forma parcelada por item, mostra-se a solução mais vantajosa, por assegurar flexibilidade de execução, ampla competitividade entre os fornecedores, padronização dos serviços e racionalização dos custos, além de permitir que os serviços sejam prestados conforme a demanda e a necessidade efetiva das Secretarias Municipais.

Os fundamentos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstram que a medida contribui diretamente para a preservação da saúde pública, para a integridade das instalações municipais e para a eficiência administrativa, observando-se, ainda, os princípios da legalidade, economicidade, prevenção, continuidade dos serviços públicos, supremacia do interesse público e responsabilidade socioambiental.

Assim, posiciona-se esta Administração pela plena adequação e necessidade da contratação, de modo a viabilizar a manutenção de condições sanitárias adequadas nos prédios públicos, garantir a segurança da população e dos servidores e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Tiradentes do Sul/RS 19 de outubro de 2026

Charles V. Schneider
Secretário Municipal de Administração